



*Juntos em uma nova história!*  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

**CONTRATO Nº 1007/2024PE31SRP**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208.2023-CPL*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar/MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.89/0001-91, neste ato representado (a) pelo Sr. Jales Moura Freitas Carvalho, portador do CPF nº 375.125.443-91, residente e domiciliado na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar - MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 35.934.476/0001-84, sediada na Rua Miguel Paraibano nº 520, Centro, Mata Roma/MA doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Mário Ricardo Sousa dos Santos, CPF: 043.512.213-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1 Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos em apoio as Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/MA(Festejo de São José).

1.2

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global R\$ 434.367,80 (Quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), conforme descrição dos serviços abaixo:

FESTEJO DE SÃO JOSÉ					
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Painel de led completo 8X4m Alta Resolução P10	Diária	3	R\$ 4.060,00	R\$ 12.180,00



*Juntos em uma nova história!*  
 Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
 C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

2	Banheiro Químico	Unidade	15	R\$ 203,00	R\$ 3.045,00
3	Serviço de Higienização de banheiro químico.	Serviço	150	R\$ 71,00	R\$ 10.650,00
4	Carro de som com potência a partir de 6.000 watts, com 2 microfones sem fio, toca cd, mp3, usb, incluindo veículo para locomoção da estrutura som com potência a partir de 6.000 watts, com 2 microfones sem fio, toca cd, mp3, usb, incluindo veículo para locomoção da estrutura de som, com motorista e técnico de som.	Horas	20	R\$ 101,50	R\$ 2.030,00
5	Sonorização palco principal	Diária	3	R\$ 7.105,00	R\$ 21.315,00
6	Cadeiras de plástico na cor branca , sem braço.	unidade	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
7	Decoração temática com montagem e desmontagem, Grande porte.	Serviço	1	R\$ 4.060,00	R\$ 4.060,00
8	Mesa com tampo em madeira quadrada ou redonda, 10 lugares.	Unidade	10	R\$ 30,40	R\$ 304,00
9	Iluminação de Grande porte palco: praticável tamanho 10m x 10m ou geospace, para eventos acima de 3000 pessoas, para locais abertos ou fechados	Diária	3	R\$ 6.090,00	R\$ 18.270,00
11	Gerador de energia de 180 KVA.	Diária	3	R\$ 2.030,00	R\$ 6.090,00
12	Estrutura metálica de Grid P-30	Metro	60	R\$ 35,50	R\$ 2.130,00
14	Tendas com 10x10m .	Unidade	2	R\$ 1.319,50	R\$ 2.639,00
15	Brigadista, o serviço de brigadista por homens e/ou mulheres 20 pessoas, que estejam com devidamente identificados - 1 diária de 8 horas	Diária	3	R\$ 3.045,00	R\$ 9.135,00
16	Locutor - 1 Diária com jornada de 8 horas.	Diária	3	R\$ 203,00	R\$ 609,00



*Juntos em uma nova história!*  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

17	Segurança: o serviço de segurança será realizado por homens e/ou mulheres 25 pessoas, que estejam devidamente identificaods - 1 diária de 8 horas .	Diária	3	R\$ 3.045,00	R\$ 9.135,00
18	Disciplinador com 1,20m de altura e 2m de comprimento	Metro-Dia	100	R\$ 40,60	R\$ 4.060,00
19	<b>BANDAS REGIONAIS:</b> Contratação de grupo musical, reconhecido na região.	Apresentação	6	R\$ 8.120,00	R\$ 48.720,00
20	<b>BANDA NACIONAL:</b> Contratação de Banda Nacional, com duração de show mínimo 2hrs.	Apresentação	3	R\$ 91.350,00	R\$ 274.050,00
21	Coffe break salgados de festa: sabores diversos	cento	4	R\$ 50,70	R\$ 202,80
22	Sucos naturais 1 litros	litros	40	R\$ 8,10	R\$ 324,00
23	Coffe break com frutas variadas	kg	20	R\$ 182,70	R\$ 3.654,00
24	Refrigerantes 2 litros sabores diversos	unid	150	R\$ 10,10	R\$ 1.515,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 434.367,80</b>

#### **Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

#### **DOTAÇÃO:**

##### **Dotação:**

02 02 05 Sec Munic de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
13 392 0023 2074 - Manutenção das atividades e Cumprimento Calendário Cultural;

##### **Elemento de Despesa:**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

#### **Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo, por interesse do Governo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**



*Juntos em uma nova história!*  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

6.1. Os produtos/Serviços deverão ser entregues/executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos/prestados integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

#### ***Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:***

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

#### ***Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:***

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### ***Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:***

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

#### ***Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:***

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;



*Juntos em uma nova história!*  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

#### 10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

#### ***Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:***

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### ***Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:***

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

#### ***Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:***



*Juntos em uma nova história!*  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA

#### ***Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:***

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### ***Cláusula Décima Quinta – DO FORO:***



*Juntos em uma nova história!*  
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro  
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Duque Bacelar(MA), 10 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Jales Moura Freitas Carvalho  
Secretário Municipal de Educação  
CPF nº 375.125.443-91  
CONTRATANTE

MARIO RICARDO  
SOUZA DOS  
SANTOS:04351221348  
Assinado de forma digital por  
MARIO RICARDO SOUZA DOS  
SANTOS:04351221348  
Dados: 2024.07.10 14:44:51 -03'00'

\_\_\_\_\_  
R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
Mário Ricardo Sousa dos Santos  
CPF: 043.512.213-48  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1007/2024

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1007/2024

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE DUQUE BACELAR-MA e a empresa R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.934.476/0001-84; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos em apoio as Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/MA, (Festejo São José). Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-SRP - 031/2021. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 434.367,80 (Quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** O contrato iniciará na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, podendo, podendo, por interesse do Governo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses. Dotação: Dotação: 02 02 05 Sec Munic de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 13 392 0023 2074 - Manutenção das atividades e Cumprimento Calendário Cultural; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Jales Moura Freitas Carvalho, portador do CPF n.º 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação, e a Sr Mário Ricardo Sousa dos Santos, CPF: 043.512.213-48– Outorgado da Empresa. Duque Bacelar – MA 10 de julho de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Identificador: 140-f4e1df384b78410074df3099a60684f70809ea3d